



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marilândia/ES, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais pertinentes ao procedimento, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 047, de 01 de outubro de 2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços de instalação de automatizador para o portão de estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES, automatizador para o portão principal e de um interfone (porteiro eletrônico), nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital (anexo I).
- 1.1. Modalidade:** Pregão Presencial.
- 1.2. Tipo de licitação:** Menor preço global (lote único).
- 1.3. Processo Administrativo:** 384/2021.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1.** O pregão terá início às **14h (quatorze horas) do dia 14 (quatorze) de julho de 2021.**
- 2.2.** Até as 13h50 do dia supramencionado, o Protocolo Geral da Câmara Municipal receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.
- 2.3.** A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 2.2 deste edital poderá ser desclassificada.
- 2.4.** Em anexo e na parte externa dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA', a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.
- 2.5.** O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 2.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.
- 2.6. A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade ao anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7. A não apresentação da declaração citada no item anterior impede a licitante de participar da licitação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **somente as microempresas ou empresas de pequeno porte** pertencentes ao ramo da atividade relacionada ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a. Suspensão (a) de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública durante o prazo de sanção aplicada;
- b. Declarado (a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- f. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h. Que atue na forma de cooperativa.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

4.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes, microempresas ou de empresa de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar no Envelope n.º 1 (Proposta de Preço) os seguintes documentos:

- a. Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme ANEXO V;
- b. Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (subitem “a”) e a certidão (subitem “b”) não serão enquadradas com tal e ficarão impedidas de participar da licitação.

5.3. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 147/2014;

5.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

- 6.2.** O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação na sala de licitações da Câmara Municipal.
- 6.3.** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 6.4.** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- 6.5.** A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 6.6.** Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.
- 6.7.** A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa se encontra enquadrada como microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8.** O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular firmada em cartório.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1.** Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como sugere abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão Presencial N.º/ano
Envelope N.º 01 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital De Pregão Presencial N.º/ano
Envelope N.º 02 - Documentação
Proponente (Razão Social da Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. DA PROPOSTA

7.2.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante impressa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, não podendo ser de forma manuscrita, respeitando todas as especificações contidas no anexo IX deste edital, contendo ainda:

- a. Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b. ***Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos.***
- c. A licitante deverá expressar em sua proposta ***o preço unitário e total do lote*** ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
- d. Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
- e. Os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos;
- f. Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.

7.2.2. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).

7.3. DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

7.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade;
- b. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo deste edital.

7.3.3. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal do domicílio do Licitante;
- c. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual do domicílio do Licitante;
- d. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal: quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União, sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.3.4. Qualificação Econômica Financeira

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).
- d. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima encontram-se no anexo X deste edital.
- e. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;
- f. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.3.5. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme anexo III. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99).

7.3.6. Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.

- a. Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
- b. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.
- c. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- d. A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

- e. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

7.3.7. A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

7.3.8. Nos casos de apresentação de documentos em original estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

7.3.9. Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

7.3.10. Todos os documentos sujeitos ao vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

7.3.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.3.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.3.13. As Certidões Negativas de Débitos de que trata o item 9.3.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

7.3.14. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)

7.3.15. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.3.16. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.17. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.18. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.19. O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.20. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante.

7.3.21. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido e ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.

8.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do item 5 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.

8.3. Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

8.4. Logo após o pregoeiro procederá à abertura do **Envelope N° 01 - Proposta**, julgando-as e classificando-as por MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da Lei n° 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4°, VIII, IX e X.

8.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.7.** Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e outros exigidos dos itens cotados pela empresa.
- 8.8.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.13.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.15.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.17.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 8.20.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- 8.21.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 9.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

- 10.1.** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.3.** Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato, ou termo equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.
- 10.5.** Para fins de formalização do contrato, ou termo equivalente, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 10.6.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da nota fiscal e demais documentos obrigatórios que devem ser apresentados juntamente com essa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2.** A certificação da Nota Fiscal será efetuada pelo CONTRATANTE por meio do Fiscal de Contrato, nomeado pelo Presidente, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.
- 11.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal:
- 11.3.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 11.3.2.** Certificado de regularidade do FGTS;
 - 11.3.3.** As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- 11.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 11.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 11.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.
- 11.7.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

12. DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irremovíveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 12.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100015.002 – BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação às penalidades aplicadas quanto às irregularidades praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicará as seguintes sanções decorrentes de inadimplemento/irregularidades contratuais:

14.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.1.2. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.1.7. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.

15.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.4. Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às 17h e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.
- 15.3.** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, de segunda a quinta-feira; e de 08h as 14h, às sextas-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 16.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 16.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- 16.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 16.5.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 16.9.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 16.9.1.** Anexo I – Termo de referência e anexo;
 - 16.9.2.** Anexo II - Minuta do Contrato e anexo;
 - 16.9.3.** Anexo III - Modelo de declaração que não emprega menor.
 - 16.9.4.** Anexo IV - Modelo de credenciamento.
 - 16.9.5.** Anexo V - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 16.9.6.** Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.
 - 16.9.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
 - 16.9.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
 - 16.9.9.** Anexo IX – Modelo de proposta.
 - 16.9.10.** Anexo X – Modelo de Apresentação de Índices Contábeis.
 - 16.9.11.** Anexo XI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- 17.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES.

Marilândia, 28 de junho de 2021.

JOSE LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro
Portaria CMM nº 47/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços de instalação de automatizador para o portão de estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES, automatizador para o portão principal e de um interfone (porteiro eletrônico), nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital (anexo I).
- 1.2. O sistema de automatização instalado no portão de entrada principal, com medida aproximada de 2,00m X 1,50m, deve possibilitar a abertura a distância através de controle remoto, bem como abertura interna através de mecanismo manual interligado a fio e ainda a possibilidade de abertura externa em horário determinado através de controle de acesso por senha;
- 1.3. A Abertura interna através de mecanismo manual interligado a fio deverá ser **instalada** na recepção desta Casa de Leis;
- 1.4. Cinco controles remotos para abertura do portão principal;
- 1.5. Um sistema de automatização para o portão de entrada principal do estacionamento com medida aproximada de 3,3m X 1,5m;
- 1.6. Cinco controles remotos para abertura do portão do estacionamento;
- 1.7. Ambos os portões devem possibilitar a abertura a distância por meio de controles remotos;
- 1.8. Fornecimento de rolamentos para ambos os portões se achar necessário, caso verifique a possibilidade de aproveitamento dos rolamentos atuais, os mesmos não serão substituídos.
- 1.9. Um Porteiro eletrônico (interfone) sem fio com acionamento de fechadura e fixação de capa de chuva; Placa de rua de sobrepor, resistente a intempéries feita em material que não degrada com sol, nem chuva;
- 1.10. Todos os materiais a serem utilizados na instalação dos automatizadores bem como do porteiro eletrônico devem ser por conta da CONTRATADA e seus valores inclusos na prestação de serviços;
- 1.11. Os serviços de alvenaria, serralheria e de reforma do portão, caso necessário, serão por conta da CONTRATADA e seus valores incluso na prestação de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição é necessária para maior controle de acesso de terceiros no interior do recinto dessa Augusta Casa, em especial, nesse período de restrições devido a pandemia da COVID 19, garantindo maior segurança para os servidores e demais usuários dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviços e a entrega dos objetos deverão ser no local onde está instalada a sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES.

3.2. O objeto/prestação de serviço deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo contratante, sendo entregue em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização.

3.3. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com prazo de entrega estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo de entrega previsto para a entrega.

3.4. A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.

3.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá imediatamente entregar o objeto.

3.6. No recebimento e aceitação do objeto/prestação de serviços serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 73 a76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.8. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:

3.8.1. Se disser respeito à especificação, não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nesses itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.8.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo a ser estipulado pela contratante, contados a partir do recebimento da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

3.9. O recebimento do objeto/prestação de serviço, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.9.1. Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material

3.9.1. Condições do material após a efetiva entrega da prestação de serviço/objeto;

3.9.2. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do serviço, preço unitário e total;

3.9.3. Compatibilidade com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

3.9.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

3.9.5. Quantidade entregue;

3.9.6. Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor de contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica – documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.1. Registo Comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
 - 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 4.1.4. Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.
- 4.2. Regularidade fiscal – documentos exigidos no art. 29 da Lei 8666/93.**
- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.2.2. Provas de regularidade com:
 - 4.2.2.1. A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - 4.2.2.2. A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - 4.2.2.3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**
- 4.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3.3. Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.**
- 4.5. Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.**
- 4.5.1. Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5.2.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.
- 4.5.3.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 4.5.4.** A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 4.5.5.** Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- 4.6. Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93.**
- 4.6.1.** Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.6.2.** Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia/ES em até 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento definitivo e à apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 5.2.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na cotação de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Dispensa, o número do processo, os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.4.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Deposito Bancário ou Cheque;
- 5.5.** O pagamento das faturas somente será efetivado com a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos constante do tópico 4, validos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, junto com o documento fiscal.
- 5.6.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para a correção, ficando estabelecido qual o valor e prazo para o pagamento sejam considerados a parti da data da a apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 5.7.** O pagamento poderá ser suspenso no caso do não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar os interesses da CONTRATANTE.
- 5.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente realizar a entrega dos materiais.
- 5.9.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, exceto ser demonstrado pela contratada a necessidade de reajuste para a manutenção do equilíbrio contratual.
- 5.10.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “proposta de preço” e os documentos que habilitam.
- 5.11.** O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

6. DA GARANTIA

- 6.1.** Os objetos deverão ter seu prazo de garantia de acordo com os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.** O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de pesquisa de preço, a empresa que apresentará o menor valor global, será a vencedora.
- 7.2.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
100001.0103100015.002 – BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 7.3.** Os preços apurados na pesquisa de mercado são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sendo somente possível alteração, para mais ou para menos, na hipótese de reajuste aprovado pelo Governo Federal mediante apresentação de documento comprobatório.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 (cláusulas contratuais).

- 8.1** Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 8.2** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.3** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 8.4** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 8.5** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.6** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - 8.7** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
 - 8.8** Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
 - 8.9** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
 - 8.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 8.11** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
 - 8.12** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
 - 8.13** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002.**
- 9.1** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
 - 9.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 9.3** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
 - 9.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação de serviços/objeto dentro das normas estabelecidas neste Termo;
 - 9.5** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 9.6** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução das suas entregas do objeto;
 - 9.7** Atestar e receber os objetos entregues, de acordo com as cláusulas do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da prestação de serviço.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 3º, I e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 a 88 da Lei Federal 8666/93.

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

11.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

11.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

11.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

11.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.1.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE A SER FIRMADO

12.1. A contratação terá seu prazo de vigência será de doze meses a parti da data da assinatura do contrato.

Marilândia/ES, 05 de abril de 2021

Catarina Pereira
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO DA ENTRADA PRINCIPAL Especificações mínimas: - Fornecimento de 5 (cinco) controles remotos; - Portão de entrada principal: 2,00m x 1,5m; - O sistema de automatização deve possibilitar a abertura a distância por meio de controles remotos, bem como abertura interna por meio de mecanismo manual interligado à fio, e ainda a possibilidade de abertura externa em horário determinado através de controle de acesso por senha; - Fornecimento de rolamentos para o portão, se necessário.	UNI		1	1.244,94	1.244,94
	2	AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA Especificações mínimas: - Fornecimento de 5 (cinco) controles remotos; - Portão do estacionamento: 3,30m x 1,50m; - O sistema de automatização deve possibilitar a abertura a distância por meio de controles remotos; - Fornecimento de rolamentos para o portão, se necessário.	UNI		1	912,19	912,19
	3	PORTEIRO ELETRÔNICO SEM FIO Especificações mínimas: - Fixação de capa de chuva; - Acionamento de fechadura; - Placa de rua de sobrepor resistente à intempéries feita em material que não degrada com o sol nem chuva.	UNI		1	779,76	779,76
	4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DOIS AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E UM PORTEIRO ELETRÔNICO - Todos os materiais a serem utilizados na instalação dos automatizadores bem como do porteiro eletrônico devem ser por conta da contratada e seus valores inclusos na prestação dos serviços.	SERVIÇO		1	1450,00	1.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		- Os serviços de alvenaria, serralheria e de reforma do portão, caso necessário, serão todos por conta da contratada e seus valores inclusos na prestação de serviços.					
	TOTAL GERAL (R\$)						4.386,89

Valor máximo admitido para o lote 01 (único): R\$4.386,89 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ano

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ___XXX___, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor (estado civil), vereador, inscrito no CPF nºportador da Cédula de identidade nºresidente e domiciliado na Ruanº, (bairro), (cidade/UF), CEP 29725-000, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida nº (bairro), cidade/UF, CEP inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) inscrito(a) no CPF nº portador(a) do RG nº resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº/ano para prestação de serviços, Processo nº xxx/ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços de instalação de automatizador para o portão de estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES, automatizador para o portão principal e de um interfone (porteiro eletrônico), nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações, lotes e os quantitativos dos produtos/serviços constam no Anexo I deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A prestação de serviços e a entrega dos objetos deverão ser no local onde está instalada a sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES.
- 2.2.** O objeto/prestação de serviço deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo contratante, sendo entregue em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização.
- 2.3.** Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com prazo de entrega estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo de entrega previsto para a entrega.
- 2.4.** A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.
- 2.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá imediatamente entregar o objeto.
- 2.6.** No recebimento e aceitação do objeto/prestação de serviços serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 73 a76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.7.** Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.
- 2.8.** Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:
 - 2.8.1.** Se disser respeito à especificação, não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nesses itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.8.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo a ser estipulado pela contratante, contados a partir do recebimento da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;
- 2.9.** O recebimento do objeto/prestação de serviço, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - 2.9.1.** Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material

- 2.9.2.** Condições do material após a efetiva entrega da prestação de serviço/objeto;
- 2.9.3.** Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do serviço, preço unitário e total;
- 2.9.4.** Compatibilidade com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;
- 2.9.5.** Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
- 2.9.6.** Quantidade entregue;
- 2.9.7.** Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor de contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição é necessária para maior controle de acesso de terceiros no interior do recinto dessa Augusta Casa, em especial, nesse período de restrições devido a pandemia da COVID-19, garantindo maior segurança para os servidores e demais usuários dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1. O presente termo está vinculado ao processo nº XXXX, Pregão Presencial nº/ano, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os objetos deverão ter seu prazo de garantia de acordo com os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA –FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia/ES em até 30 (trinta) dias subseqüente ao recebimento definitivo e à apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 6.2.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na cotação de preço.
- 6.3.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Dispensa, o número do processo, os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 6.4.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Deposito Bancário ou Cheque;
- 6.5.** O pagamento das faturas somente será efetivado com a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos constante do tópico 4, validos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, junto com o documento fiscal.
- 6.6.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para a correção, ficando estabelecido qual o valor e prazo para o pagamento sejam considerados a parti da data da a apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 6.7.** O pagamento poderá ser suspenso no caso do não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar os interesses da CONTRATANTE.
- 6.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente realizar a entrega dos materiais.
- 6.9.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, exceto ser demonstrado pela contratada a necessidade de reajuste para a manutenção do equilíbrio contratual.
- 6.10.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “proposta de preço” e os documentos que habilitam.
- 6.11.** O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100015.002 – BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

8.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

8.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

8.5. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;

8.7. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências

8.8. Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

8.9. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

8.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

8.12. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

8.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

DA CONTRATANTE

8.14. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

8.15. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.16. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

8.17. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação de serviços/objeto dentro das normas estabelecidas neste Termo;

8.18. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.19. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução das suas entregas do objeto;

8.20. Atestar e receber os objetos entregues, de acordo com as cláusulas do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará, formalmente, *a posteriori*, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

10.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

10.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, in-ciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

10.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.1.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de doze meses a partir da data da assinatura de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

12.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Contratante

CONTRATADA
Fornecedor

TESTEMUNHAS

1.
CPF:

2.
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ano

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Edital de Pregão Presencial Nº xxx / ano

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o número xxx/ano, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa

(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº xxx/ano, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem participar desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº xxx/ano, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL

(ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE DIRETAMENTE AO PREGOEIRO NA OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia – ES.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Telefone; E-mail.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO DA ENTRADA PRINCIPAL Especificações mínimas: - Fornecimento de 5 (cinco) controles remotos; - Portão de entrada principal: 2,00m x 1,5m; - O sistema de automatização deve possibilitar a abertura a distância por meio de controles remotos, bem como abertura interna por meio de mecanismo manual interligado à fio, e ainda a possibilidade de abertura externa em horário determinado através de controle de acesso por senha; - Fornecimento de rolamentos para o portão, se necessário.	UNI		1		
	2	AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA Especificações mínimas: - Fornecimento de 5 (cinco) controles remotos; - Portão do estacionamento: 3,30m x 1,50m; - O sistema de automatização deve possibilitar a abertura a distância por meio de controles remotos; - Fornecimento de rolamentos para o portão, se necessário.	UNI		1		
	3	PORTEIRO ELETRÔNICO SEM FIO Especificações mínimas: - Fixação de capa de chuva; - Acionamento de fechadura; - Placa de rua de sobrepor resistente à intempéries feita em material que não degrada com o sol nem chuva.	UNI		1		
	4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DOIS AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E UM PORTEIRO ELETRÔNICO - Todos os materiais a serem utilizados na instalação dos automatizadores bem como do porteiro eletrônico devem ser por conta da contratada e seus valores inclusos na prestação dos serviços.	SERVIÇO		1		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		- Os serviços de alvenaria, serralheria e de reforma do portão, caso necessário, serão todos por conta da contratada e seus valores inclusos na prestação de serviços.					
	TOTAL GERAL (R\$)						

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global por extenso:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente certame.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Razão Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Telefone; E-mail.

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^1}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Marilândia/ES , (data).

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

¹ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a).....,(nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL